

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE RIO NOVO

JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL

EDITAL Nº 01/2026

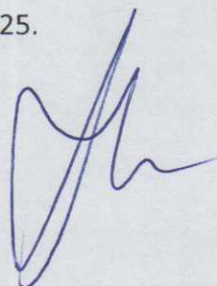
**SELEÇÃO E CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL
E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PRESTAÇÕES
PECUNIÁRIAS**

O Juízo da Execução Penal da Comarca de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro no Provimento Conjunto nº 144/2025 da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), torna público o presente Edital para cadastramento de entidades públicas e privadas com finalidade social e seleção de projetos aptos a receberem recursos arrecadados com a aplicação da pena de prestação pecuniária, transações penais, acordos de não persecução penal (ANPP) e suspensões condicionais do processo.

1. DO OBJETO E DO MONTANTE DISPONÍVEL

1.1. O presente Edital tem por objeto o cadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social e a seleção de projetos sociais destinados ao financiamento de atividades de caráter essencial que atendam a áreas vitais, tais como segurança pública, educação e saúde, no âmbito da Comarca de Rio Novo/MG.

1.2. O montante global disponibilizado para destinação aos projetos selecionados e aprovados neste certame é de **R\$ 73.763,05 (setenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e cinco centavos)**, numerário depositado em conta judicial vinculada a este Juízo da Execução Penal, nos termos do art. 2º do Provimento Conjunto nº 144/2025.



2. DOS BENEFICIÁRIOS E DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

2.1. Poderão se cadastrar e apresentar projetos as entidades públicas ou privadas com finalidade social regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano, com atuação na Comarca de Rio Novo/MG.

2.2. A destinação dos recursos observará as diretrizes do art. 4º do Provimento Conjunto nº 144/2025, sendo priorizados os projetos apresentados por entidades que:

a) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

b) atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluído o Conselho da Comunidade;

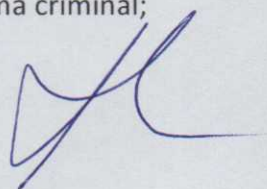
c) prestem serviços de maior relevância social;

d) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

e) sejam parceiras ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 543/2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

f) realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

g) executem projetos de prevenção ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal;



h) se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei (EAP);

i) atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas, desde que desenvolvidos por entidades registradas nos órgãos públicos de controle competentes e alinhadas às diretrizes da Lei nº 10.216/2001 e da Resolução CNJ nº 487/2023.

3. DAS VEDAÇÕES

3.1. Conforme estabelece o art. 6º do Provimento Conjunto nº 144/2025, é expressamente vedada a destinação de recursos:

a) ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

b) à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas, bem como ao pagamento de qualquer espécie de remuneração aos membros das entidades;

c) a fins político-partidários;

d) a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

e) a pessoas naturais;

f) ao pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, ressalvado o recebimento exclusivamente pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

g) a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;



h) a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

i) a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição, administração ou utilização de receitas;

j) a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer a promoção pessoal, ainda que indireta, de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus familiares.

4. DO PERÍODO, LOCAL E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. O período para cadastramento e protocolo dos projetos inicia-se no dia 13 de agosto de 2026, às 12 h e encerra-se no dia 1 de setembro de 2026, às 18 h.

4.2. Os documentos deverão ser protocolizados no Fórum da Comarca de Rio Novo/MG, situado à Rua Visconde do Rio Branco, número 157, Centro, no horário de atendimento forense.

4.3. No ato do protocolo, sob pena de indeferimento, a entidade interessada deverá apresentar a seguinte documentação, nos termos do art. 7º do Provimento Conjunto nº 144/2025:

I - formulário, conforme modelo contido no Anexo Único deste Provimento Conjunto, devidamente preenchido;

II - plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) finalidade;

b) tipo de atividade a ser desenvolvida;



c) exposição sobre a relevância social do projeto;

d) tipo de pessoa a que se destina;

e) tipo e número de pessoas beneficiadas;

f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;

h) período de execução do projeto e de suas etapas;

i) forma e local da execução;

j) valor total do projeto;

k) outras fontes de financiamento, se houver;

l) forma de disponibilização dos recursos financeiros.

5. DA ANÁLISE, SELEÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

5.1. Encerrado o prazo de protocolização, os autos contendo a documentação e os projetos apresentados serão encaminhados para a Assistente Social Judicial designada por este Juízo.

5.2. A Assistente Social Judicial analisará a viabilidade e conveniência dos projetos, emitindo parecer técnico no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo, conforme determina o art. 8º do Provimento Conjunto nº 144/2025.



5.3. Emitido o parecer técnico, os autos serão remetidos com vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para manifestação.

5.4. A escolha do projeto ou dos projetos a serem contemplados e a fixação dos respectivos montantes repassados caberão ao Juiz de Direito da Unidade Gestora, mediante decisão fundamentada, sendo vedada qualquer escolha arbitrária ou aleatória, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 8º do Provimento Conjunto nº 144/2025.

6. DA EXECUÇÃO DO PROJETO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A liberação dos recursos aprovados e a movimentação financeira ocorrerão exclusivamente por meio de transação financeira eletrônica para a conta bancária institucional da entidade beneficiária.

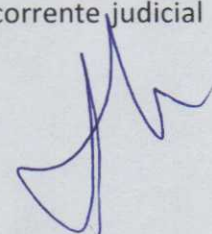
6.2. Concluído o prazo estabelecido para a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar a prestação de contas perante a Unidade Gestora no prazo de 60 dias corridos, instruída com relatório que conterá obrigatoriamente:

a) planilha detalhada de todas as despesas efetuadas e a indicação de eventual saldo credor remanescente;

b) cópia das notas fiscais de todos os bens e serviços custeados, devendo constar preferencialmente no verso o atestado do responsável pela execução confirmando a entrega das mercadorias ou a prestação dos serviços;

c) relatório fundamentado dos resultados e impactos sociais obtidos com a execução do projeto.

6.3. Ocorrendo saldo de recursos não utilizado na execução do objeto, a quantia remanescente deverá ser devolvida imediatamente mediante depósito na conta corrente judicial vinculada à Unidade Gestora.



6.4. A prestação de contas será submetida ao parecer do Ministério Público e à homologação judicial, promovendo-se a publicação do resumo do demonstrativo no Diário do Judiciário eletrônico (DJe) e sua afixação em local visível no prédio do Fórum, garantindo-se ampla transparência.

6.5. O descumprimento do dever de prestar contas ou a aplicação irregular dos valores acarretará a exclusão automática da entidade do cadastro do Juízo, sem prejuízo da devolução integral das quantias repassadas e das sanções cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

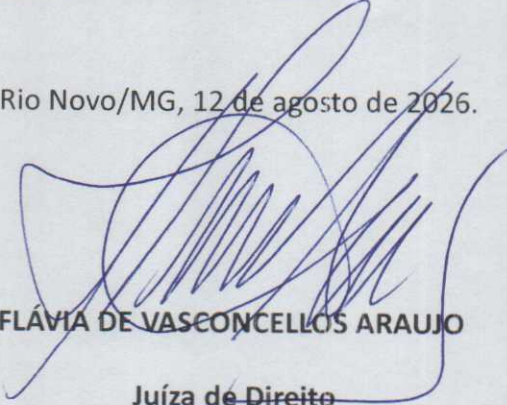
7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Cópia deste Edital será afixada no átrio do Fórum da Comarca de Rio Novo/MG e encaminhada, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), à Diretoria Executiva de Comunicação (DIRCOM) para divulgação no Portal do TJMG, bem como ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) e à DIRFIN para ciência, consoante o art. 7º, § 1º, do Provimento Conjunto nº 144/2025.

7.2. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste certame serão dirimidos pelo Juízo da Execução Penal da Comarca de Rio Novo/MG.

7.3. As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento das entidades deverão ser enviadas para o e-mail gab.rnv1secretaria@tjmg.jus.br.

Rio Novo/MG, 12 de agosto de 2026.



FLÁVIA DE VASCONCELLOS ARAUJO

Juíza de Direito

Juízo da Execução Penal da Comarca de Rio Novo - TJMG